

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 5h8nr2hn SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei complementar nº 4/2023 Protocolo nº 377/2023 Processo nº 353/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

**Altera dispositivo à Lei Complementar nº. 140,
de 16 de dezembro de 2003.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso XXVII ao Artigo 3º da Lei Complementar nº 140/2003, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º (...)

XXVII – concessão de financiamento estudantil;”

Art. 2º. O Poder Executivo, a cargo da Autoridade Administrativa no âmbito de suas atribuições regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor trinta dias após a sua data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Educação sempre foi uma das prioridades deste parlamentar, com ânimo de contribuir para o debate e o espírito aberto para poder verificar o que pode ser alterado ou acrescentado na política pública de educação.

A proposta ora apresentada tem por objetivo conceder o financiamento estudantil, para com a sua sanção alunos terem a oportunidade de estudar desenvolvendo a sua capacidade de autonomia e independência, ampliando seus conhecimentos e melhorando as condições de ingresso no mercado de trabalho com um currículo diferenciado de ensino superior ou técnico.

Além disso, consideramos a grave realidade de evasão escolar em todos os graus, face ao elevado valor das mensalidades em relação à renda familiar dos estudantes que, inadimplentes, não possuem outra opção senão abandonar os estudos.

Considerando ainda que através de recursos do Governo Federal para adoção de uma política mais ampla



de apoio à educação e a exemplo do Programa de crédito educativo implantado, que apesar do êxito do atendimento prestado atualmente através da Lei nº. 10.260, de 12 de julho de 2001, atualmente faz-se necessária à participação das instituições financeiras, a nível estadual, na concessão de crédito educativo.

Assim, este projeto, se aprovado e sancionado, colaborará para que nossos jovens permaneçam estudando.

Deste modo, entendemos que a presente proposição está plenamente justificada e que certamente, será aprovada pelo apoio de meus Nobres Pares.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Janeiro de 2023

Thiago Silva
Deputado Estadual